

**CONTRATO Nº 065/2014 – AJUR/ FHB**, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA** e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF/MF nº 307.615.067-72 e da Carteira de Identidade nº 2.994.650 SSP – RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 3, nº 975, Setor Morais, Goiânia-GO Telefone (62) 3269-3500, CEP: 74.620-385, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VIVIANE PEREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Portadora da Carteira de Identidade nº 1614978 SSP/DF e do CPF/MF nº 698.052.531-04, residente e domiciliado à Colônia Agrícola – Samambaia CH 25, casa 54, Taguatinga-DF, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.140/2014**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PRODUTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

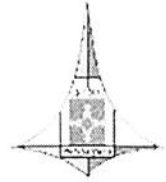
O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **EQUIPO PEDIÁTRICO**, Aplicação: Características Adicionais: Equipo para infusão de sangue e hemocomponentes pediátrico com controle de fluxo e câmara graduada em mL, com capacidade mínima de 150mL, material de PVC cristal, estéril, descartável, livre de pirógenos, dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos e agregados, entrada de ar com filtro hidrófobo bacteriológico na tampa da câmara (bureta) permitindo a troca de fluidos (ar) em sistema fechado, evitando a contaminação com sistema de infusão, em sistema fechado na câmara graduada, com extensão em PVC - 2.250 unidades – **ITEM 24**, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2014 e seus Anexos (fls. 361/561) e a Proposta de fls. 1627/1628 e consoante Nota de Empenho nº 2014NE00673, fls.1978.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2014 (fls. 361/561) e na Proposta de fls. 1627/1628.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido na tabela abaixo (a contar do recebimento da Nota de Empenho):

Itens	Parcelas	Quantidade	Prazo de entrega
24	Primeira	550 unidades	60 dias
	Segunda	340 unidades	120 dias
	Terceira	340 unidades	180 dias
	Quarta	340 unidades	240 dias
	Quinta	340 unidades	300 dias
	Sexta	340 unidades	360 dias



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de **R\$ 13.950,00** (treze mil, novecentos e cinquenta reais), devendo a importância de **R\$ 3.410,00** (três mil, quatrocentos e dez reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

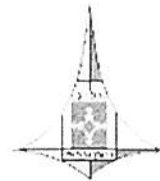
- I – Unidade Orçamentária: 23202
- II – Programa de Trabalho: 10303620240810001
- III – Natureza da Despesa: 339030
- IV – Fonte de Recursos: 138

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. 2)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

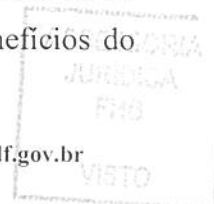
I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

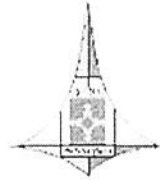
II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.





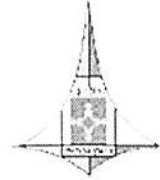
- 8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
  - d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
- 9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.





- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.
- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

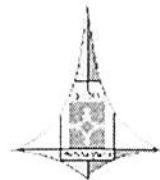
- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 10.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.
- 10.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 10.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.7 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- 10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.9 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 10.10 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 10.11 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 10.13 Comunicar à Gerência de Apoio e Serviços/CODAG da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecedem o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **12.1 Das Espécies.**

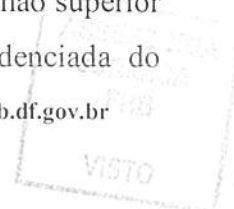
12.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

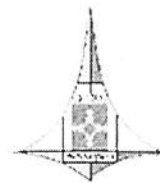
III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. 2)

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do



3





Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 12.2 Da Advertência

12.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

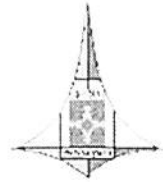
I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## 12.3 Da Multa

12.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:





I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

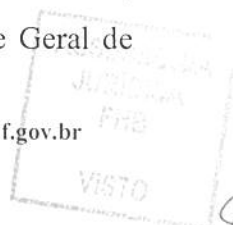
12.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

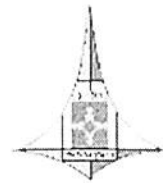
I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de





Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

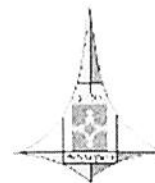
12.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 12.4 Da Suspensão

12.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:





I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

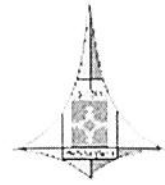
12.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

12.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. 2)

12.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 12.5 Da Declaração de Inidoneidade



12.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12.6 Das Demais Penalidades

12.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

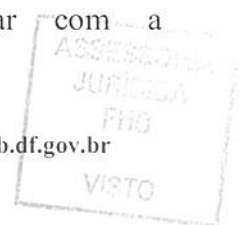
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



## 12.7 Do Direito de Defesa

12.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 desta cláusula de penalidades,



as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12.8 Do Assentamento em Registros

12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## 12.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

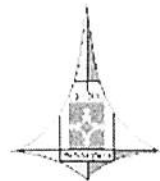
## 12.10 Disposições Complementares

12.10.1 As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

12.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

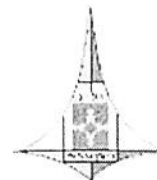
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.








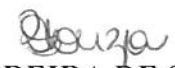
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 09 de setembro de 2014.



**BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**  
**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE**  
**BRASÍLIA**  
DIRETORA – PRESIDENTE



**VIVIANE PEREIRA DE SOUZA**  
**HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª – Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. CNPJ 49.601.107/0001-84. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento e fornecimento de insumos, softwares, manutenções preventiva e corretiva, treinamento de pessoal (que compõem um "conjunto integrado") para coleta e processamento de sangue e seus componentes na Fundação Hemocentro de Brasília, bem como fornecimento de insumos vinculados ao conjunto integrado, sendo um Grupo Único composto dos Itens 01: SISTEMA DE BOLSA COMPOFLEX 1.300 ml com filtro para concentrado de plaquetas acoplado- COMPOSTOP – 2.500 (dois mil e quinhentas) unidades; Item 2 – SISTEMA DE BOLSA COMPOFLEX DE 1.300 ml – Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas – 500 (quinhentas) unidades; Item 3 – BOLSA 4V TAB CPD SAGM RCC FLEX SAMPLING (2) – Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes - 18.000 (dezoito mil) unidades; Item 4 – BOLSA 4V TAB CPD SAGM SAMPLING COMPOFLOW – Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes -17.568 (dezesete mil e quinhentas e sessenta e oito) unidades; Item 5 – BOLSA TRIPLA CPD-SAG-M COM COLETOR AMOSTRAS COMPOSAMPLING – Bolsa tripla para coleta de sangue - 36.840 (trinta e seis mil e oitocentos e quarenta) unidades; Item 6 – CARTUCHO COMPODOCK – 500 créditos – Cartucho de créditos de soldas para uso somente no aparelho de conexão estéril COMPODOCK - 12.000 (doze mil) unidades; Item 7 – SEPARADOR AUTOMÁTICO PARA SEPARAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES COMPOMAT G5 – Separador automático para o processamento de bolsas de coleta de sangue com ou sem filtro em sistemas convencionais - 8 (oito) unidades; Item 8 – COMPOGUARD COMPLETE + ACESSÓRIOS – Homogeneizador automático para bolsas de sangue durante a coleta - 22 (vinte e duas) unidades; Item 9 – COMPODOCK S2 – 3 (três) unidades; Item 10 – COMPUTADORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTERFACAMENTO PARA EXTRACTORES E HOMOGENEIZADORES – 2 (duas) unidades. Processo nº 063.000.407/2013. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número de Empenho - 2014NE00640 e o Número de Empenho nº 2014NE00641. Valor da NE: R\$ 1.336.733,44 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente aos insumos (itens 01 a 06) e R\$ 121.009,36 (cento e vinte um mil, nove reais e trinta e seis centavos), referentes à locação de equipamentos (itens 07 a 10), e o restante para o próximo exercício. Equipamentos: Programa de Trabalho: 1030362022810001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138. Insumos: Programa de Trabalho: 1030362022810001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital Pregão Eletrônico nº 05/2014. Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 4.375.227,40 (Quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Maria Aparecida Gomes.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 02.323.120/0002-36. Objeto: aquisição de BOLSA SIMPLES PARA COLETA DE SANGUE. Aplicação: Bolsa para coleta de sangue simples, com capacidade de 500ml, para realização de sangria; material PVC, resistente, transparente, incolor, flexível, atóxica, apirogênica, descartável, estéril, cantos internos arredondados, com anticoagulante CPDA-1 (citrato, fosfato, dextrose e adenina) - 1.000 unidades – ITEM 19. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número - 2014NE00671, Valor da NE: R\$ 7.481,76 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais, setenta e seis centavos). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Pablo Augusto de Souza Figueiredo.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: ENSAIUS PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI LTDA. CNPJ 05.777.240/0001-10. Objeto: aquisição de EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE. Características Adicionais: ADULTO. Equipos para infusão de sangue e hemocomponentes em adultos, material de PVC cristal, estéril, descartável, livre de pirógenos - 38.400 unidades – ITEM 23. Processo nº 063.000.140/2014. Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 85.632,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais). Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada José Carlos Oliveira.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 17.472.278/0001-64. Objeto: aquisição de COMPRESSA DE GAZE. Material: 100% algodão. Tamanho/Capacidade: medida dobrada: 7,5 x 7,5cm, medida aberta 30 x 15cm, Características Adicionais: não estéril, com 8 dobras, 11 fios/cm², com empilhamento uniforme na embalagem, com trama e urdume regulares com ausência de fiapos, alvejar óptico, amido e sujidade - 4.700 pacotes – ITEM 22. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número - 2014NE00672. Valor da NE: R\$ 18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 49.115,00 (quarenta e nove mil, cento e quinze reais). Programa de Trabalho: 10303620240810001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada: Renato Sfrido Meurer.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. CNPJ 21.551.379/0001-06. Objeto: aquisição dos seguintes materiais de consumo: TUBO COLETA DE SANGUE. Características Adicionais: Sistema à vácuo com ACD, Tubo em polipropileno, não siliconizado, com rolha de borracha convencional e tampa protetora na cor amarela - 500 unidades – ITEM 13; TUBO COLETA DE SANGUE. Características Adicionais: Sistema à vácuo com EDTA, Tubo em polipropileno, não siliconizado, com rolha de borracha convencional e tampa protetora na cor vermelha - 198.000 unidades – ITEM 15; e AGULHA DESCARTÁVEL. Aplicação: para coleta de sangue a vácuo. Características Adicionais: Agulha de segurança 30x8 com adaptador, com dispositivo de segurança que após o uso e quando acionado deve recobrir completamente a agulha garantindo total biossegurança - 6.000 unidades – ITEM 29. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número - 2014NE00685, Valor da NE: R\$ 32.070,00 (trinta e dois mil e setenta reais). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais). Programa de Trabalho: 10303620240810001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela Ellen Carolina Cruz Oliveira de Paula.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 26.921.908/0001-21. Objeto: aquisição de EQUIPO PEDIÁTRICO. Aplicação: Características Adicionais: Equipos para infusão de sangue e hemocomponentes pediátrico com controle de fluxo e câmara graduada em mL, com capacidade mínima de 150mL, material de PVC cristal, estéril, descartável, livre de pirógenos, dotada de filtro de sangue para retenção de coágulos e agregados, entrada de ar com filtro hidrófobo bacteriológico na tampa da câmara (bureta) permitindo a troca de fluidos (ar) em sistema fechado, evitando a contaminação com sistema de infusão, em sistema fechado na câmara graduada, com extensão em PVC - 2.250 unidades – ITEM 24. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número - 2014NE00673, Valor da NE: R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Viviane Pereira de Souza.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2014**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ 33.498.171/0001-41. Objeto: aquisição dos seguintes materiais: ÁLCOOL ETILICO 70%. Aplicação: Ação bactericida certificada frente às cepas de Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa. Características Adicionais: Alcool etílico hidratado 70° gl 70° INPM - 2.800 frascos – ITEM 21; e JALECO DESCARTÁVEL. Aplicação: Características Adicionais: confeccionado em TNT, na cor branca, gramatura 50, com gola padre, manga longa, fechamento com botões, punho de malha com espessura mínima de 4cm, com dedal no tamanho: M - 1040 unidades – ITEM 28. Processo nº 063.000.140/2014. Nota de Empenho: UG – 170202, Gestão – 17202, Número - 2014NE00675, Valor da NE: R\$ 2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais). Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2014. Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Assinam: pela Contratante: Beatriz Mac Dowell Soares - Diretora Presidente; e, pela contratada Julio Cesar Ribeiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

- Art. 1º Designar SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA ROCHA, matrícula 353.140-6, como executor e FÁBIO BISPO DA SILVA, matrícula 1.401.834-9, como executor substituto do Contrato nº 059/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 2º Designar MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 1.401.924-8, como executora e BARBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula nº 353.235-6, como executora substituta do Contrato nº 060/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 3º Designar BARBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT, matrícula nº 353.235-6, como executora e MARCELA MOREIRA COELHO, matrícula 1.401.924-8, como executora substituta do Contrato nº 061/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 4º Designar MIRIAM DANIELLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.402.023-8, como executora e WILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.401.913-2, como executor substituto do Contrato nº 062/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 5º Designar EVERALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 353.148-1, como executor e ZANATA GREGÓRIO DA SILVA, matrícula 1.402.187-0, como executora substituta do Contrato nº 063/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 6º Designar WILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1.401.913-2, como executor e VANESSA DOS ANJOS QUEIROZ, matrícula 1.402.056-4, como executora substituta do Contrato nº 064/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 7º Designar HYSNARA GOMES LIMA, matrícula 1.401.867-5, como executora e RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1.401.940-x, como executora substituta do Contrato nº 065/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 8º Designar RICARDO LÚCIO S. TRAJANO, matrícula 1.401.933-7, como executor e LUCIANE PRISCILA DA SILVA, matrícula 1.42.968-X, como executora substituta do Contrato nº 066/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 9º Designar RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1.401.940-x, como executora e FLÁVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1.401.834-9, como executora substituta do Contrato nº 067/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.140/2014.
- Art. 10. Designar FÁBIO DE FRANÇA MARTINS, matrícula 1.401.865-9, como executor e RODOLFO DUARTE, matrícula 1.401.903-5, como executor substituto do Contrato nº 055/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.407/2013.
- Art. 11. Designar TIMÓTEO DOS SANTOS LEMOS, matrícula 144.266-x, como executor e CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI, matrícula 151.494-6, como executor substituto do Contrato nº 069/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.143/2011.
- Art. 12. Designar ANTÔNIO CARLOS FERNANDES LOPES, matrícula 1.401.888-8, como executor e RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO, matrícula 1.401.808-6, como executor substituto do Contrato nº 057/2014-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.192/2014.
- Art. 13. Designar RODRIGO PINHO RODRIGUES, matrícula 1.402.239-7, como executor e ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.402.085-8, como executor substituto do Convênio nº 799568/2013/MIS CAIXA, objeto do processo nº 063.000.361/2014.
- Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 366, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 4, de 13 de janeiro de 2011, RESOLVE:

AVERBAR, nos termos do artigo 201, § 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, 2.217 dias de tempo de serviço/contribuição prestado por DÉBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA, matrícula 174.746-0, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos períodos de 05.04.1996 a 08.11.2001 e 02.05.2002 a 24.10.2002, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, processo nº 410.001.011/2014.

AVERBAR, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, 946 dias de tempo de serviço/contribuição em cargo comissionado prestado por DÉBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA, matrícula 174.746-0, a então Secretaria de Estado de Administração Gestão Administrativa do Distrito Federal, no período de 28.02.2003 a 30.09.2005, conforme certidão

expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de adicional de tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, processo nº 410.001.011/2014.

WILSON GOMES DE OLIVEIRA

**SEÇÃO III****PODER EXECUTIVO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Processo: 111.002.788/2013; Espécie: Contrato nº 81/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CERES INTELECENCA FINANCEIRA LTDA; OBJETO: Prestação de Serviços de consultoria especializada para elaboração de estudo de viabilidade econômica para o desenvolvimento de atividade de exploração mineral de cascalho laterítico, areia, água mineral e calcário, bem como o desenvolvimento de metodologias de avaliação que poderão ser aplicadas pela TERRACAP em demandas semelhantes; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1042 da Diretoria Colegiada em sua 2950ª Sessão, realizada em 01/10/2014, conforme Edital de Licitação mediante Tomada de Preços nº 05/2014-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 365 dias corridos, contados a partir da publicação; EXECUÇÃO: 90 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.127.6208.3711.6173-Realização de Estudos e Pesquisas pela TERRACAP, Classificação Econômica 4490.35-Serviços de Consultoria, conforme Nota de Empenho nº 588/2014, de 02/10/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antonio Ferreira Braga, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Marco Aurelio Soares Salgado; P/CONTRATADA: Alexandre Moreira Galvão; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Processo 111.001.389/2012; Espécie: Termo Aditivo nº 01/2014 ao Convênio nº 220/2012, Publicado em 20/12/2012; CONVENIENTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e NOVACAP COMP. URBANIZ. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido convênio; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1088 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2951ª Sessão, realizada em 08/10/2014; DATA DE ASSINATURA: 24/10/2014; VIGÊNCIA: Até 20/20/2015; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do Convênio; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/TERRACAP: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Marco Aurelio Soares Salgado; P/NOVACAP: Nilson Martorelli e Luiz Rogério Pinto Gonçalves; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Flairton Gomes dos Santos.

Processo 111.000.411/2014; Espécie: Contrato nº 82/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO; OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos com incumbência de contratar, selecionar, preparar, capacitar e disponibilizar 30 (trinta) jovens aprendizes à TERRACAP, em atendimento às Leis do Aprendiz nº 10.097/2000, e 11.180/2005; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 1009, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2946ª Sessão, realizada em 17/09/2014, conforme Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2014, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002; VALOR: R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais); VIGÊNCIA: 12 meses, contados da publicação; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do contrato; DATA DE ASSINATURA: 24/10/2014; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.43 - Subvenções Sociais; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Maruska Lima de Sousa Holanda, Jorge Antonio Ferreira Braga, Israel Marcos da Costa Brandão e Marco Aurelio Soares Salgado; P/CONTRATADA: José Miranda de Oliveira Filho; TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS  
AVISO DE EDITAL Nº 10/2014 - IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Empresa Pública vinculada à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 28 de novembro de 2014 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 10/2014-Imóveis, conforme processo 111.001.692/2014, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. nas